

RESUMO ESQUEMÁTICO

Decreto Estadual nº 1.056, de 22.07.2025: Define as diretrizes para a implementação, a estruturação e a operacionalização do sistema de logística reversa de embalagens pós-consumo (SLR) no Estado de Santa Catarina.

Fundamentação Legal e Escopo

O decreto é fundamentado na Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), no Decreto Federal nº 10.936/2022 e no Decreto Federal nº 11.413/2023. Sua aplicação é estadual, mas a obrigatoriedade abrange empresas sediadas ou não em Santa Catarina.

Definições Essenciais para o SLR

Para clareza e padronização, o decreto apresenta glossário abrangente:

- **Certificado de Crédito de Reciclagem de Logística Reversa (CCRLR):** Comprova a restituição ao ciclo produtivo da massa equivalente de produtos ou embalagens pós-consumo.
- **Certificado de Estruturação e Reciclagem de Embalagens pós-consumo (CERE):** Atesta que uma empresa possui um projeto estruturante de recuperação de materiais recicláveis, comprovando a restituição da massa equivalente de embalagens.
- **Certificado de Crédito de Massa Futura (CCMF):** Permite antecipar o cumprimento de metas de logística reversa com base em investimentos financeiros para projetos estruturantes que reintroduzirão massa de materiais recicláveis em anos subsequentes, com foco em impacto socioambiental, geração de renda, educação ambiental e inclusão de catadores. Este é um ponto de inovação, pois reconhece o investimento antecipado em infraestrutura.
- **Embalagem e Embalagem Pós-Consumo:** Distingue a embalagem em geral daquela descartada pelo consumidor, que compõe a fração seca dos resíduos sólidos urbanos e não é classificada como perigosa.
- **Empresa Aderente:** Pessoa jurídica que participa de um sistema de logística reversa.
- **Entidade Gestora:** Pessoa jurídica que estrutura, implementa e operacionaliza sistemas coletivos de logística reversa.
- **Empresa Recicladora:** Pessoa jurídica licenciada para reutilização ou reciclagem.
- **Equiparável:** Embalagem ou produto na fração seca do RSU que pode ser igualado à embalagem pós-consumo.
- **Modelos Coletivo e Individual de Logística Reversa:** Formas de implementação, sendo o coletivo gerenciado por uma entidade gestora e o individual diretamente pela empresa.
- **Operador:** Pessoa jurídica que efetua a restituição de produtos/embalagens recicláveis ao setor empresarial, incluindo cooperativas de catadores, agentes de reciclagem, serviços públicos de limpeza urbana, entre outros.
- **Sistema de Logística Reversa:** Conjunto integrado de ações para coleta, triagem e restituição de embalagens para reaproveitamento ou destinação final ambientalmente adequada.
- **Verificador de Resultados:** Pessoa jurídica independente que garante a custódia das informações e verifica os resultados de recuperação, evitando duplicidade de contabilização.
- **Sistema de Informações Eletrônicas do Tipo Caixa-Preta (Black Box):** Ferramenta para captura de informações anonimizadas e obtenção segura de dados sobre massas de produtos/embalagens para comprovação de metas.
- **Auditoria de Terceira Parte:** Pessoa jurídica independente que audita a conformidade e credibilidade das informações prestadas pela entidade gestora.

- **Sistema Manifesto de Transporte de Resíduos (Sistema MTR do SINIR):** Ferramenta autodeclaratória nacional para gestão de resíduos.

Obrigatoriedade e Responsabilidades

- **A Quem se Aplica:** Fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos que gerem embalagens como resíduos no Estado são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, independentemente do serviço público de limpeza urbana.
- **Detentores de Marcas e Fabricantes:** O decreto especifica que fabricantes não detentores da marca devem assegurar que o produto esteja abrangido por um sistema de logística reversa, indicando ao IMA a razão social e CNPJ do detentor da marca. Caso contrário, o fabricante não detentor se responsabiliza.
- **Educação Ambiental e Comunicação:** Todos os obrigados devem informar e orientar os consumidores, além de executar planos de comunicação e educação ambiental não formais sobre a importância da participação nos sistemas de logística reversa.

Cadastro e Metas dos Sistemas de Logística Reversa

- **Autodeclaração e Cadastro:** Os sistemas são autodeclaratórios e devem ser cadastrados ou protocolados no IMA (Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina) por meio de sistema ou formulário próprio. As informações mínimas incluem qualificação da entidade gestora, empresas aderentes, operadores, verificador de resultados, auditor e, crucially, as metas progressivas e quantitativas.
- **Grupos de Embalagens:** As metas são estabelecidas por grupos de embalagens recicláveis: vidros, papéis e papelões, plásticos, metais e outros materiais recicláveis.
- **Prazos e Alinhamento de Metas:** O cadastro deve ocorrer em até 1 ano da publicação do decreto ou, para anos subsequentes, até 28 de fevereiro. As metas não podem ser inferiores às estabelecidas no Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Planares), acordos setoriais ou decretos federais.
- **Plano de Comunicação Abrangente:** Os sistemas devem ter um plano de comunicação para informar sobre descarte adequado, resultados das metas e orientar cooperativas de catadores para regularização e participação.
- **Centralização:** Cada empresa no modelo coletivo deve aderir, preferencialmente, a uma única entidade gestora, e cada entidade gestora/empresa (no modelo individual) deve cadastrar um único verificador de resultados.

Comprovação via Notas Fiscais e Certificados

- **Base da Comprovação:** Notas fiscais eletrônicas emitidas pelos operadores na comercialização de materiais recicláveis são a base para a emissão de CCRLR, CERE e CCMF.
- **Processo de Homologação:** A homologação das notas fiscais é feita pela entidade gestora, mediante auditoria de um verificador de resultados, que verificará a veracidade, autenticidade, unicidade e não colidência da nota, além da rastreabilidade via certificado de destinação final do MTR do SINIR, e o cumprimento das responsabilidades dos operadores perante os órgãos ambientais.
- **Auditoria Anual:** O processo de homologação e a rastreabilidade das notas fiscais devem ser auditados anualmente por terceira parte, garantindo a efetividade dos processos.
- **Preferência pelos Catadores:** Há um estímulo à emissão de notas fiscais por cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis. As entidades gestoras devem esgotar os resultados oriundos dessas organizações antes de usar créditos de outros operadores.
- **Restrições Geográficas:** Não serão aceitas notas fiscais eletrônicas emitidas em outras unidades da Federação ou países, com exceções para operadores que comprovem que os materiais são oriundos de Santa Catarina via certificados de destinação final e manifesto de transporte.

- **Ampla Gama de Emissores de NF-e:** Além das cooperativas, outras entidades podem emitir notas fiscais para fins de certificação, como serviços públicos de limpeza urbana, consórcios públicos, pontos de entrega voluntária e empresas privadas de coleta e triagem.

Tipos de Certificados e Projetos Estruturantes

- **CCRLR (Art. 10):** É um documento único e individualizado por empresa aderente, lastreado em certificado de destinação final e notas fiscais de operações comprovadamente retornadas para reciclagem.
- **CERE (Art. 11):** Destinado a empresas que investem em **projetos estruturantes** de recuperação. Um projeto é considerado estruturante se, cumulativamente, atender a critérios como:
 - Ter mais de 50% da meta de recuperação cumprida por parceria com catadores (individuais, cooperativas, entidades com origem comprovada de catadores).
 - Metodologia de implementação com organizações de catadores que preveja diagnóstico, investimentos financeiros, qualificação e assessoria.
 - Prever a transferência de ativos aos catadores beneficiários.
 - Promover a mobilidade social e inclusão socioproductiva de catadores.
 - Criar, ampliar ou melhorar infraestrutura de retorno e triagem de embalagens em municípios carentes.
 - Transferir conhecimento ao corpo técnico municipal.
 - Executar ações de educação ambiental da população local.
 - O período de operação de um projeto estruturante será de 2 a 5 anos.
- **CCMF (Art. 12-15):** É o certificado emitido para sistemas de logística reversa baseados em **investimentos em projetos estruturantes** que resultarão em recuperação efetiva e adicionalidade de massa em médio prazo (não superior a 5 anos). A meta considerará quantidades de embalagens no mercado, projeção estatística e metas regulamentares. A proposta de sistema de CCMF exige estudo de viabilidade técnica e econômica. Este incentivo à proatividade e ao investimento de longo prazo é um diferencial relevante do decreto.

Relatório Anual de Desempenho

- **Conteúdo e Prazo:** Entidades gestoras e empresas (modelo individual) devem apresentar ao IMA um Relatório Anual de Desempenho até 31 de julho de cada ano. O relatório deve conter:
 - Relação das empresas aderentes e operadores participantes.
 - Quantidade de embalagens colocadas no mercado estadual (em massa, por grupo).
 - CCRLR, CERE e CCMF emitidos.
 - Declaração do verificador de resultados.
 - Comprovantes de destino.
 - Relatório de auditoria de terceira parte.
- **Primeiro Relatório:** O primeiro relatório deve ser apresentado até 31 de julho de 2026, considerando embalagens de 2024 e recuperação em 2025.

Atuação do Verificador de Resultados e Sigilo

- **Funções Cruciais:** O verificador de resultados é responsável por verificar resultados, validar eletronicamente notas fiscais, registrar/armazenar dados para garantir unicidade das massas, preservar dados por 5 anos e submeter relatório anual ao IMA.
- **Vedações:** É expressamente proibido ao verificador de resultados comercializar ou executar atividades de emissão, compra ou venda de CCRLR, CERE ou CCMF, sob pena de nulidade dos resultados e certificados.
- **Acesso ao IMA:** O verificador deve disponibilizar acesso ao IMA para fiscalização dos resultados, respeitando o sigilo das informações.

Fomento e Parcerias

- **Prioridade aos Catadores:** O decreto reitera a preferência por cooperativas, associações e organizações de catadores de materiais recicláveis (formadas por pessoas físicas de baixa renda) para compor os conjuntos de operadores.
- **Parcerias com Municípios:** Entidades gestoras podem estabelecer parcerias com municípios, formalizadas por instrumento jurídico, para fomentar a cooperação e sinergia nas ações de logística reversa. Contudo, a realização dessas ações pelos municípios não implica obrigação de ressarcimento por parte da entidade gestora, a menos que os municípios assumam atividades de responsabilidade dos fabricantes.

Fiscalização e Penalidades

- **Conformidade:** A conformidade e rastreabilidade do sistema estão condicionadas ao cumprimento integral dos arts. 5º e 16..
- **Termo de Compromisso:** As obrigações são independentes da assinatura de Termo de Compromisso, que será necessário apenas para sistemas coletivos que não se adaptem ao disposto no decreto, mediante avaliação do IMA.
- **Poder do IMA e SEMAE:** O IMA e a SEMAE podem solicitar alterações e celebrar termos de compromisso para acompanhamento. Irregularidades levarão a notificações e, em caso de não atendimento, à aplicação de penalidades e classificação do sistema como irregular no Estado.
- **Órgão Fiscalizador:** A fiscalização cabe ao IMA, em colaboração com a SEF (Secretaria de Estado da Fazenda), sem prejuízo da competência de outros órgãos.

Exceções e Vigência

- **Exclusões:** O decreto não se aplica a embalagens de produtos já regulamentados por legislação específica, como agrotóxicos e óleos lubrificantes.
- **Vigência:** Entra em vigor na data de sua publicação, que foi 22 de julho de 2025.